



ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PLACA SOLAR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, POR INTERMÉDIO DA PRESIDENTE DA ACE, A SRA MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS E A EMPRESA MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL A SRA. MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES, COM INSCRIÇÃO NO CPF SOB O Nº 029.708.321-00 , CI Nº 1.098.564 SSP/TO.

CONTRATANTE	A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR , instituição de direito privado, com sede na Rua 07, Quadra 25, Lote 07, em Taquaruçu, Palmas Capital do Estado do Tocantins, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº 01.926.552/0001-98, neste ato representada pelo(a) Presidente Senhora Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis, nomeada pelo Ato Nº 87 - DSG, publicada no DOM de 09 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 413019813.
CONTRATADA	MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES , pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço Avenida D Quadra 09 Lote 18 Aurenly IV Palmas TO, inscrita no CNPJ nº 22.305.438/0001-10, por sua representante legal, a Senhora Maria Marquilene Sousa Monteiro Alves, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, brasileiro (a), casada, com inscrição no CPF sob o nº 029.708.321-00, RG nº 947964 SSP/ TO, residente e domiciliado(a) na QD 26 Lt 08-B AV Contorno SN Santa Barbara Palmas – TO.

As partes acima descritas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do que consta no Processo nº **00000.0.029244/2025**, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º](#)





ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente Termo de Contrato consiste na contratação de empresa especializada no ramo para limpeza de placa solar, para atender as demandas e necessidades da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR incluindo os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme o Termo de Referência (item 5.3.1.).

2.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD .	Valor Unit.	Valor Total
01	Limpeza de placa solar (painéis), incluindo os materiais, equipamentos necessários e mão de obra.	Serviço	68	R\$ 18,00	R\$ 1.224,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.224,00

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 O Termo de Referência;
- 2.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente;
- 2.3.3 A Proposta do contratado;
- 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR****6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)****6.1 PREÇO**

6.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.224,00 (mil, duzentos e vinte e quatro reais).

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços ou produtos efetivamente prestados.

6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pelo contratado:

Agência: 1867-8

Conta corrente: 73422-5

Banco do Brasil

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez dias), contados a partir do protocolo das Notas Fiscais na **A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR** após serem conferidas e atestadas pelo responsável por fiscalizar a execução do contrato.

6.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a a data da emissão;
- b os dados do contrato e do órgão contratante;
- c o período respectivo de execução do contrato;





ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

6.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR****7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1.1. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na Composição do preço apresentado, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial.

7.1.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme demais condições estipuladas no item 22 do Termo de Referência.

7.1.3. O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à aquisição do produto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;





ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do produto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios ou defeitos.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega do produto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos ao fornecimento do produto.

9.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Prestar os serviços contratados nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pela **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR** em estrita observância das especificações do termo de referência





ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;

9.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

9.6 Entregar os serviços/produtos no prazo contido no Termo de Referência.

9.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.8 Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte quatro) horas com antecedência a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou do fornecimento do produto



**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

- g. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- h. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. **Multa:**

1 O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza **A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21)





ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/21).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/21) :

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/21)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder



**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, até 31 de dezembro de 2025.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

I. Portaria Orçamentária: **GAB/SEMED/Nº 0713, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

II. Gestão/Unidade: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR.

III. Fonte de Recursos: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.

IV. Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021, do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.





ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Palmas/TO, 08 de julho de 2025.

CONTRATANTE

Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Crispim Pereira Alencar
CNPJ: 01.926.552/0001-98
Presidente: Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis
CPF Nº: 966.943.941-87

MARIA MARQUILENE
SOUSA MONTEIRO

ALVES:22305438000110

Assinado de forma digital por
MARIA MARQUILENE SOUSA
MONTEIRO

ALVES:22305438000110

Dados: 2025.07.08 16:14:59 -03'00'

CONTRATADA

MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES

CNPJ: 22.305.438/0001-10

Representante legal: Maria Marquilene Sousa Monteiro Alves

CPF: 029.708.321-00

